



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	2400\$	Semestre ... 1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ... 1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 321/79:

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma contida na base e xxix da Lei n.º 2098, de 29 de Julho de 1959.

Portaria n.º 595/79:

Altera a relação anexa à Portaria n.º 453/78, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 465/79, de 28 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 322/79:

Autoriza alterações nos orçamentos de vários Ministérios.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 450/79:

Interpreta o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho (Lei Orgânica da Junta Autónoma de Estradas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 125/79:

Aprova para aceitação com reservas o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atómica.

Ministério das Finanças:

Despacho Normativo n.º 328/79:

Esclarece dúvidas acerca das disposições dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, que regula a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços para os organismos do Estado.

Despacho Normativo n.º 329/79:

Incumbe o Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Finanças de apresentar, até 30 de Novembro, um relatório sobre a capacidade de financiamento da economia portuguesa para o período de 1980-1982.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 256, de 6 de Novembro de 1979, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 315/79:

Determina que, para efeitos dos artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 46/79, os Ministérios devem elaborar, no prazo

de dez dias, projectos de alteração dos estatutos das empresas públicas sob a sua tutela.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 584-A/79:

Adia para 1 de Dezembro de 1979 a data a partir da qual são autorizados o trânsito e a venda a retalho de vinhos simples ou misturados da colheita do corrente ano, com excepção dos produzidos na Região Demarcada dos Vinhos Verdes.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 321/79

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146.º e no n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação do Provedor de Justiça e precedendo parecer da Comissão Constitucional, declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma contida na base xxix da Lei n.º 2098, de 29 de Julho de 1959, por violação do artigo 48.º, n.º 4, da Constituição e do princípio geral da igualdade entre os cidadãos portugueses constante dos artigos 12.º, n.º 1, 13.º e 15.º da mesma Lei Fundamental.

Aprovada em Conselho da Revolução em 29 de Outubro de 1979.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 595/79

de 15 de Novembro

Considerando as alterações orgânicas introduzidas pelas Portarias n.ºs 350/79 e 408/79, de 18 de Julho e 8 de Agosto, respectivamente:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, que a relação anexa à Portaria n.º 453/78, de 11 de Agosto, com a redacção